

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.921.665-9

DATA: 24/07/19

PARECER CEE/CES Nº 121/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Unicentro, município de Guarapuava, *campus* de Irati.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 22/01/20 a 21/01/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se a atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 605/19 (fl. 137) e Informação Técnica nº 125/19-CES/Seti (fl. 135), ambos de 25/07/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Unicentro, município de Guarapuava, *campus* de Irati, mediante o Ofício nº 220-GRE/Unicentro, de 24/07/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual nº 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.921.665-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 7069, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 21/01/13.

b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 4703, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 28/07/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 34/16, de 17/05/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/01/16 a 21/01/20. (fl. 10)

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, *campus* de Irati.

A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul e Prudentópolis.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 134, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 44, parágrafo único do artigo 52 e artigo 56, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 56. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.921.665-9

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.845 (três mil, oitocentas e quarenta e cinco) horas, 300 (trezentas) vagas anuais, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 09 a 11)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 63 à 66, descreveu os Objetivos do Curso, às folhas 60 e 61, bem como o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 62 e 63.

O curso tem como coordenadora a professora Sandra Aparecida Machado Polon, graduada em Pedagogia (1995), pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestre (2005) e doutora (2014) em Educação, ambos pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 04)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 12 (doze) doutores, 06 (seis) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 15 (quinze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 06 (seis) são colaboradores. (fls. 106 a 108)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes, à folha 139:

### Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2014	-----	-----	-----
2015	-----	-----	-----
2016	300	1.140	283
2017	-----	-----	-----
2018	-----	-----	-----

### Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2014-2017	-----	-----
2015-2018	-----	-----
2016-2019	-----	-----
2017-2020	-----	-----

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.921.665-9

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos. Este prazo foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

Atualmente, a Resolução CNE/CP nº 1, de 02/07/19, DOU de 02/07/19, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, com a seguinte redação:

Art. 1º A Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2017.” NR<sup>1</sup>

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, foi ampliado para 22/12/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, *campus* de Irati, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/01/20 a 21/01/24, com fundamento no artigo 44, parágrafo único do artigo 52 e no artigo 56, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul e Prudentópolis.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.845 (três mil, oitocentas e quarenta e cinco) horas, 300 (trezentas) vagas anuais, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

1NR: Nova Redação

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.921.665-9

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES